



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.295,00

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 171/23** ..... 4113

Aprova a extinção da reserva para fins industriais, criada através do Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro, e constitui a reserva fundiária para fins de construção do Aeroporto Internacional de Cabinda. — Revoga o Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro.

**Despacho Presidencial n.º 197/23** ..... 4116

Aprova a celebração dos Acordos de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank — SCB e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Alemã Euler Hermes, para a execução do estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda, e do *down payment* e 100% da taxa de mitigação de risco, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos.

**Despacho Presidencial n.º 198/23** ..... 4117

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a adjudicação e celebração dos Contratos de Empreitada de Construção das Infra-Estruturas Integradas no Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, e de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 199/23** ..... 4119

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a Contratação de Serviços Especializados de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola, relativas aos Exercícios Económicos de 2023, 2024 e 2025, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura do Contrato. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 70/23, de 14 de Abril.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 171/23

de 22 de Agosto

Tendo em conta a estratégia do Executivo para o desenvolvimento socioeconómico da Província de Cabinda, alicerçada na construção de Aeroporto Internacional na referida província para atender ao aumento do tráfego;

Havendo a necessidade de constituição de uma reserva fundiária para a efectivação da referida construção, incluindo as respectivas áreas de protecção e expansão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 2 e 6 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, e a alínea g) do artigo 27.º do Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação)

É aprovada a extinção da reserva para fins industriais, criada através do Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro, numa extensão de 2.344,66 hectares à área representada no mapa anexo ao correspondente Diploma.

### ARTIGO 2.º

#### (Protecção de direitos e interesses)

1. Ficam salvaguardados os direitos das entidades, exercidos nos termos da lei, com projectos e infra-estruturas implementadas anteriores à data da publicação do presente Decreto Presidencial.

2. Ao Governo da Província de Cabinda e ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio e Indústria compete a identificação e apresentação de proposta de nova área para a implantação do polo industrial.

3. Os titulares de direitos de superfície que cessam nos termos da Lei de Terras, por não aproveitamento útil efectivo, podem, no prazo de um ano, exercer preferência para a reinstalação na área do novo polo identificado, a contar da data da sua criação.

### ARTIGO 3.º

#### (Constituição de reserva)

1. É constituída reserva fundiária para fins de construção do Aeroporto Internacional de Cabinda, compreendendo área de protecção e de expansão de infra-estruturas de apoio à actividade aeroportuária, com área total de 853,00 hectares.

2. O perímetro da reserva para a construção do Aeroporto Internacional é delimitada sem afectar as infra-estruturas implantadas e em desenvolvimento à data da publicação do presente Diploma.

3. Ao Governo da Província de Cabinda compete a gestão dos 1.491,66 hectares da área remanescente da reserva extinta, em conformidade com a Lei de Terras.

4. Para efeitos do número anterior, o uso, ocupação e ordenamento do território na zona envolvente ao Aeroporto Internacional de Cabinda e infra-estruturas de apoio devem obedecer o regime legal aplicável às servidões aeronáuticas, no raio definido pela Autoridade de Aviação Civil.

#### ARTIGO 4.º

##### **(Afectação, concessão e transmissão de direitos fundiários)**

1. A área destinada à implantação do Aeroporto Internacional de Cabinda é afectada ao domínio público do Estado, sob gestão do Ministério dos Transportes.

2. As demais áreas destinadas à construção do aparato de suporte e apoio ao Aeroporto Internacional de Cabinda são afectadas ao domínio privado do Estado e sobre elas podem ser constituídos direitos fundiários pelas entidades públicas competentes, de acordo com o instrumento de ordenamento do território aplicável.

#### ARTIGO 5.º

##### **(Identificação da área da reserva)**

1. Para efeitos dos artigos anteriores, considera-se reservada a área de terreno identificado no croqui de localização anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

2. A parcela de terreno situa-se na Planície do Malembo, Município e Província de Cabinda, entre as longitudes 5º 21'18" e 5º 21'20" as latitudes 12º 14'07" e 12º 14'09" e possui uma extensão de 853,00 Ha (Hectares), com as seguintes confrontações:

- a) A Norte: com a estrada asfaltada de Sassa Zau;
- b) A Sul: com terreno do Estado não cadastrado;
- c) A Este: com terreno do Estado não cadastrado;
- d) A Oeste: com terreno do Estado não cadastrado.

#### ARTIGO 6.º

##### **(Revogação)**

É revogado o Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro.

#### ARTIGO 7.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 8.º

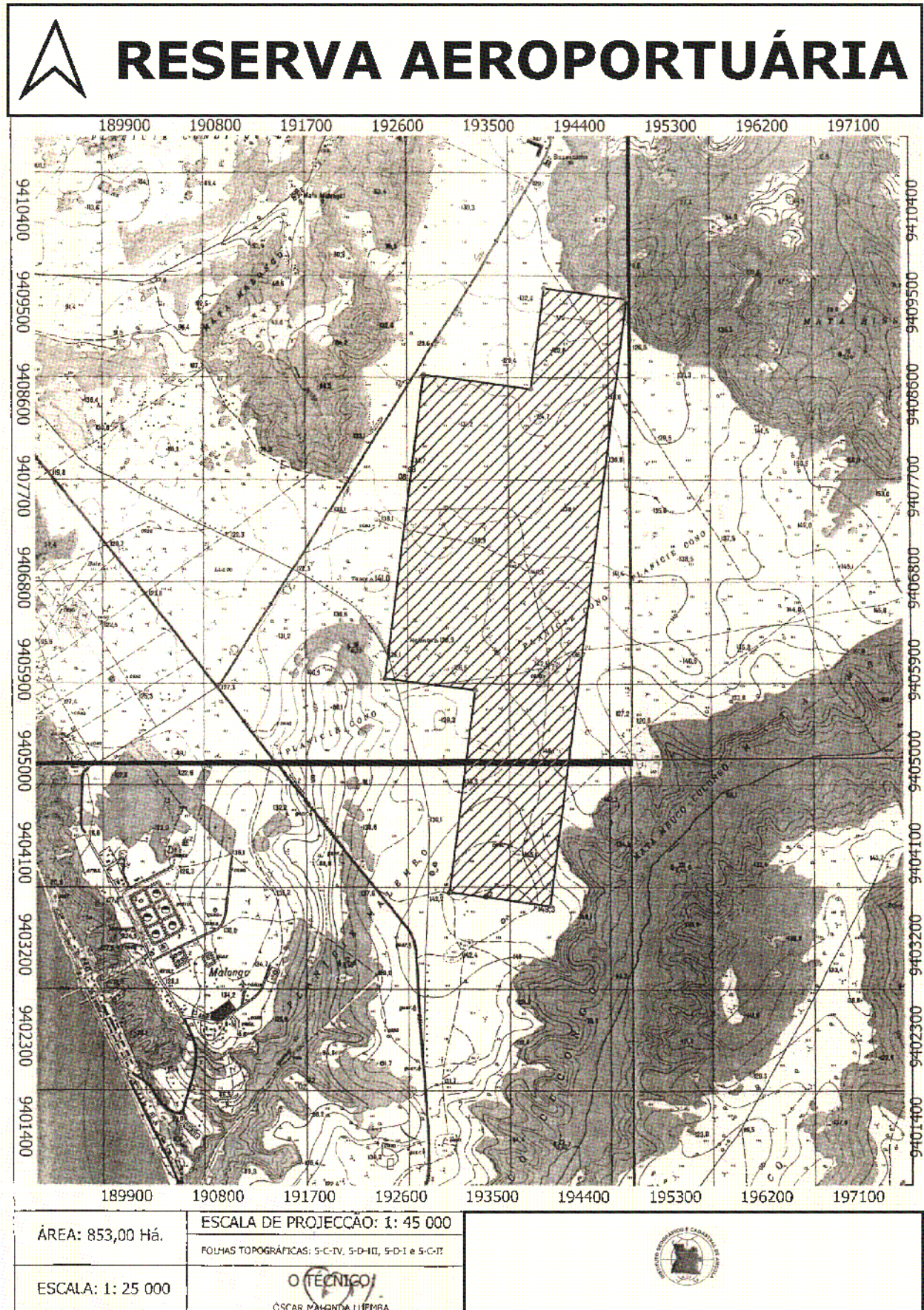
##### **(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6404-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 197/23

de 22 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder ao estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração dos Acordos de Financiamento seguintes:

a) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank — SCB, e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de até € 419 671 371,85 (quatrocentos e dezanove milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Alemã Euler Hermes, para a execução do estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda;

b) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank — SCB, e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 29 226 719,82 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos) para o financiamento do *down payment* e 100% da taxa de mitigação de risco.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6405-B-PR)